



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0179/2022

Em, 11 de abril de 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BALCÃO MUNICIPAL DE EMPREGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Balcão Municipal de Empregos, com a finalidade de informar e auxiliar a população a respeito da existência de vagas de emprego no âmbito do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente promoverá o grupamento de informações atualizadas acerca das vagas disponíveis no mercado de trabalho e o cadastro dos interessados.

Art. 3º - Poderão fazer o cadastro junto a secretaria municipal responsável, todas as pessoas físicas e jurídicas com endereço no Município de Cabo Frio.

§1º O cadastro dos interessados ocorrerá por meio eletrônico, em link a ser criado junto o site do município ou diretamente na secretaria Municipal responsável.

§2º No momento do cadastro será necessário à apresentação dos seguintes documentos:

a) Para os cidadãos interessados: RG, CPF, Carteira de Trabalho, comprovante de residência e preenchimento de ficha auto declaratória de habilidades para o mercado de trabalho e demais informações curriculares;

b) Para empresa o cartão do CNPJ, comprovante de endereço e descrição do perfil para ocupar a vaga.

Art. 4º - A Secretaria Municipal responsável pelo cadastro, munida das informações cadastradas, disponibilizará no site do município as vagas disponíveis e manterá em seu banco de dados:

a) As vagas de emprego informadas;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

- b) O cadastramento dos currículos;
- c) Pré-seleção de acordo com o perfil do candidato e da vaga ofertada.

Art. 5º - A Secretaria Municipal responsável pelo cadastro poderá entrar em contato com a empresa cadastrada, informar a existência de perfil compatível com a vaga ofertada e promover o encaminhamento dos candidatos às empresas interessadas.

Art. 6º - O cadastro e acesso ao "Balcão Municipal de Empregos" se dará por meio do site do município, em link a ser criado ou presencialmente, e ocorrerá de maneira gratuita a todos os interessados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias), úteis, contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2022.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A criação do balcão municipal de emprego tem objetivo simples: conectar empregadores e candidatos que procuram uma vaga de emprego no município de Cabo Frio.

Quem está em busca de emprego sabe: encontrar uma vaga para seu perfil e habilidades pode ser um verdadeiro desafio. O mesmo acontece com empresas, que precisam de colaboradores que se encaixam muito bem com suas necessidades.

O presente projeto de lei, visa trazer uma série de ganhos à operacionalização das políticas de emprego, integrando ações, uniformizando o atendimento, agregando bancos de dados e, o que mais interessa, facilitando o acesso para cadastro e consulta e criando mecanismos para o pareamento automático entre vagas disponíveis de emprego e candidatos cadastrados, pelo que conto com sua aprovação.

